

ANO 2012 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2012 .....

OBJETO Concede título de Visitante Ilustre ao Desembargador Vanderci .....

Álvares, que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 06/08/2012 .....

Autoria Todos os Vereadores .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 24 / 10 / 2012 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº Dec. Leg. 399/2012 .....

Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2012

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

DECRETO LEGISLATIVO N. 399, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

**Concede título de Visitante Ilustre ao desembargador Dr. Vanderci Álvares, que especifica.**

De autoria dos vereadores Carlos Renato Serotine, Antonio Sampaio, Carlos Alberto Costa, José Baptista de Carvalho Neto, Jesus Martins, Nelson Sanchez Filho, Paulo Aurélio Bianchini, Rodrigo da Silva, Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo e Valdeci Ramos de Castro.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

**Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Fica concedido o título de Visitante Ilustre ao desembargador Dr. Vanderci Álvares.

**Art. 2º** O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com o homenageado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de setembro de 2012.

Carlos Renato Serotine  
PRESIDENTE

Nelson Sanchez Filho  
1º SECRETÁRIO

Sebastiana M. R. T. de Camargo  
2ª SECRETÁRIA

*"Deus seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## DECRETO LEGISLATIVO N. 399, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

**Concede título de Visitante Ilustre ao desembargador Dr. Vanderci Álvares, que especifica.**

De autoria dos vereadores Carlos Renato Serotine, Antonio Sampaio, Carlos Alberto Costa, José Baptista de Carvalho Neto, Jesus Martins, Nelson Sanchez Filho, Paulo Aurélio Bianchini, Rodrigo da Silva, Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo e Valdeci Ramos de Castro.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

### **Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Fica concedido o título de Visitante Ilustre ao desembargador Dr. Vanderci Álvares.

**Art. 2º** O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com o homenageado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de setembro de 2012.

  
**Carlos Renato Serotine**  
PRESIDENTE

  
**Nelson Sanchez Filho**  
1º SECRETÁRIO

  
**Sebastiana M. R. T. de Camargo**  
2ª SECRETÁRIA

*“Deus Seja Louvado”*

010



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## DECRETO LEGISLATIVO N. 399, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

**Concede título de Visitante Ilustre ao desembargador Dr. Vanderci Álvares, que especifica.**

De autoria dos vereadores Carlos Renato Serotine, Antonio Sampaio, Carlos Alberto Costa, José Baptista de Carvalho Neto, Jesus Martins, Nelson Sanchez Filho, Paulo Aurélio Bianchini, Rodrigo da Silva, Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo e Valdeci Ramos de Castro.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

### **Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Fica concedido o título de Visitante Ilustre ao desembargador Dr. Vanderci Álvares.

**Art. 2º** O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com o homenageado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de setembro de 2012.

  
**Carlos Renato Serotine**  
**PRESIDENTE**

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Sebastiana M. R. T. de Camargo**  
**2ª SECRETÁRIA**

*“Deus Seja Louvado”*

009



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Decreto Legislativo n. 07/2012, de autoria de todos os vereadores.

**Ementa: Concede título de Visitante Ilustre ao desembargador Dr. Vanderci Álvares, que especifica.**

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*regulando-se*

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2012.

*[Handwritten signature]*  
**Sebastiana Maria R. T. de Camargo**  
**RELATORA**

*[Handwritten signature]*  
**Carlos Alberto Costa**  
**PRESIDENTE**

**O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.**

*[Handwritten signature]*  
**Antonio Sampaio**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Decreto Legislativo n. 07/2012, de autoria de todos os vereadores.**

**Ementa: Concede título de Visitante Ilustre ao desembargador Dr. Vanderci Álvares, que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
*Rodrigo da Silva*  
.....

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2012.

  
**Rodrigo da Silva**  
**RELATOR**

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**PRESIDENTE**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Decreto Legislativo n. 07/2012, de autoria de todos os vereadores.

**Ementa: Concede título de Visitante Ilustre ao desembargador Dr. Vanderci Álvares, que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *legalidade e constitucionalidade* .....

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2012.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**RELATOR**

**Paulo Aurélio Bianchini**  
**PRÉSIDENTE**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2012:**  
Concede título de “*Visitante Ilustre*” ao Desembargador Vanderci Álvares, que especifica.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em epígrafe, via do qual se busca a concessão de título honorífico de “*Visitante Ilustre*” ao Desembargador Vanderci Álvares.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

## EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, notamos claramente que a concessão de título honorífico de “*Visitante Ilustre*” se insere dentre as matérias de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Para situações como esta, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro, por seu turno, prevê a edição de decretos legislativos no artigo 18, inciso XVII e seu parágrafo único e no art. 68. O mesmo ocorre com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro nos artigos 156 e 157, inciso IV:

**ARTIGO 156** - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

**ARTIGO 157** - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

*IV - concessão de títulos honoríficos de cidadania ou outras honrarias e homenagens;*

A respeito do DECRETO LEGISLATIVO discorre Hely Lopes Meirelles nos seguintes termos:

- Decreto legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. Por isso se diz que o decreto legislativo é de efeitos externos, e a resolução de efeitos internos, ambos dispensando sanção do Executivo, mas sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum da lei. O Decreto Legislativo não é lei nem ato simplesmente

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

administrativo; é deliberação legislativa de natureza político-administrativa de efeitos externos e impositivo para os seus destinatários. Não é lei porque lhe faltam a normatividade e generalidade da deliberação do Legislativo sancionada pelo Executivo; não é ato simplesmente administrativo porque provém de uma apreciação política e soberana do plenário sobre assuntos de interesse geral do município mas dependentes do pronunciamento político do Legislativo, ainda que sobre matéria de administração do Executivo, ou concernente a seus dirigentes. Nessa conformidade, o decreto legislativo é próprio para a aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos; e demais deliberações do plenário sobre atos provindos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município (vide Direito Municipal Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, Malheiros Editores pág. 659/660).

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para conceder o título honorífico nele previsto não vejo óbice à aprovação da presente iniciativa.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de julho de 2012.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 07 /2012

**Concede título de Visitante Ilustre ao Desembargador Vanderci Álvares, que especifica.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos vereadores Carlos Renato Serotine, Antonio Sampaio, Carlos Alberto Costa, José Baptista de Carvalho Neto, Jesus Martins, Nelson Sanchez Filho, Paulo Aurélio Bianchini, Rodrigo da Silva, Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo e Valdeci Ramos de Castro:

**Art. 1º** Fica concedido o título de Visitante Ilustre ao Desembargador Vanderci Álvares

**Art. 2º** O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com o homenageado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de julho de 2012.

  
**Carlos Renato Serotine**  
VEREADOR - PV

  
**Antonio Sampaio (Antonio da Vidraçaria)**  
VEREADOR - PTC

  
**Carlos Alberto Costa**  
VEREADOR - PV

  
**Jesus Martins**  
VEREADOR - PV

  
**Nelson Sanchez Filho**  
VEREADOR - DEM

  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
VEREADOR - PTC

  
**Rodrigo da Silva (Mestre Rodrigo)**  
VEREADOR - PDT

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
VEREADORA - DEM

  
**Valdeci Ramos de Castro (SENSEI)**  
VEREADOR - DEM

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

003

6802342/2012 06/03/12 17:07:0

APROVADO EM 24/09/12

10 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

— AUSENCIAS.

Carlos Renato Serotini  
PRESIDENTE

## *CURRICULUM VITAE*

### **VANDERCI ÁLVARES**

***Desembargador, com assento na 25ª Câmara do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo***

#### **Dados pessoais**

Nascimento: 07/11/1945, em Piratininga-SP.

Casado com a professora Maria Luíza da Silva Álvares.

3 filhos (Adriano, advogado, casado com Gisele, assistente social; Mário, médico; e Karine, jornalista)

#### **Formação Acadêmica**

- 1969: Formado em Direito pela Faculdade de Direito de Bauru.

- 2002: Curso de Especialização em Direito Público -Pós-Graduação “lato sensu”-, pela Escola Paulista da Magistratura.

- 2004: Curso de Especialização em Direito Processual Civil -Pós-Graduação “lato sensu”-, pela Escola Paulista da Magistratura.

#### **Histórico Profissional**

- Cartorário de 1962 a 1972.

- 1972 a 1977: Advocacia nas comarcas de Piratininga, Bauru e Piracicaba.

- 1978: Ingresso na Magistratura Paulista, como Juiz Substituto na Comarca de Avaré, julgando como titular nas comarcas de Palmeira D'Oeste, Pindamonhangaba, Espírito Santo do Pinhal e, posteriormente, juiz auxiliar da capital e titular da 2ª Vara do Foro Regional do Tatuapé.

- 1992 a 1995: convocado na Corregedoria Geral de Justiça, nas gestões dos Desembargadores Corregedores DÍNIO DE SANTIS GARCIA, WEISS DE ANDRADE e ANTONIO CARLOS ALVES BRAGA.

- 1995: passou ao cargo de Juiz Substituto de 2º Grau, integrando a 2ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo.

- 2000: promovido ao cargo de Juiz do Segundo Tribunal de Alçada Civil;

- 2005: promovido ao cargo de desembargador.

- 2008: eleito, pelo Órgão Especial, para compor, como membro efetivo, o “Conselho Supervisor do Sistema de Juizados Especiais do Estado de São Paulo”.

#### **Trabalhos independentes**

- Autor do projeto autônomo “Mediação Itinerante de 2º Grau”, inclusive objeto de publicação nos periódicos “Diário de São Paulo”, edição de março de 2007, pág. A6, e “O Judiciário”, Ano I, edição de abril de 2007, pág. 7.

Presidiu, em 2008, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Comissão do 5º Concurso Público de Provas e Títulos para outorga das delegações de Notas e de Registros Públicos, referentes a delegações vagas em Comarcas do Estado de São Paulo.

**Designado para exercer as funções de coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de São Paulo por portaria baixada pelo Presidente Desembargador Ivan Sartori, datada de 23 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 27/01/2012.**

Teve artigos publicados em Revistas Jurídicas.

## *CURRICULUM VITAE*

### **VANDERCI ÁLVARES**

***Desembargador, com assento na 25ª Câmara do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo***

#### **Histórico Profissional**

-Foi cartorário de 1962 a 1972.

-Exerceu advocacia de 1972 a 1977 nas comarcas de Piratininga, Bauru e Piracicaba.

-Ingressou na Magistratura em 1978.

-De 1992 a 1995 foi convocado na Corregedoria Geral de Justiça, nas gestões dos Desembargadores Corregedores DÍNIO DE SANTIS GARCIA, WEISS DE ANDRADE e ANTONIO CARLOS ALVES BRAGA.

-Em 2000 foi promovido ao cargo de Juiz do Segundo Tribunal de Alçada Civil; e em 2005 foi promovido ao cargo de desembargador.

**Designado para exercer as funções de coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça de São Paulo por portaria baixada pelo Presidente Desembargador Ivan Sartori, datada de 23 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 27/01/2012.**

Teve artigos publicados em Revistas Jurídicas.